



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete

---

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 38, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

**“Dispõe sobre as medidas de retomada das atividades e dos serviços não essenciais, com o atendimento presencial, no Município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre **“as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável”**, como o isolamento, a quarentena, o uso de máscara de proteção individual *et caetera...*

**Considerando** que o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, editado pelo Presidente da República, definiu **os serviços públicos e as atividades essenciais**;

**Considerando** que **Decreto Estadual nº. 65.635, de 16 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 17 de abril de 2021, classificou todas as regiões do Estado, no âmbito do chamado Plano São Paulo de combate à pandemia do coronavírus, na chamada Fase 1- Vermelha (parágrafo único do art. 2º desse decreto);

**Considerando** que o Decreto Estadual autorizou, em todo território do Estado de São Paulo a retomada do atendimento presencial ao público, nos pontos comerciais e nos de prestação de serviços que não são qualificados como essenciais, segundo o Anexo II do Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021;

**Considerando** que o Governo do Estado prolongou as **“medidas transitórias, de caráter excepcional”**, sobrenomeadas de **“fase de transição”** no período compreendido **entre 1º de maio e 09 de maio de 2021**;

**Considerando** que o Município de São Luiz do Paraitinga tem-se pautado pelo cumprimento dos protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos às medidas de quarentena, instituídas pelo **Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020**;

**Considerando**, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**:

### Decreta:

— Capítulo I  
Das disposições relativas às atividades comerciais

**Art. 1º** - No período de transição entre a Fase 1 – Vermelha e a Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, compreendido entre os dias **1º. e 09 de maio de 2021**, continua autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais; limitado, no entanto, à ocupação não superior a 25% de sua capacidade de atendimento, observado protocolo rigoroso de higiene e uso de máscaras de proteção individual;

**Parágrafo único.** As atividades empresariais autorizadas a funcionar poderão fazer **entre às 06 horas e às 20 horas**.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete

---

**Art. 2º.** As atividades e serviços não essenciais, como as de restaurantes, lanchonetes e afins, poderão realizar o atendimento presencial durante o mesmo período dos demais serviços e atividades empresariais, sempre **entre às 06 horas e às 20 horas**;

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais que explorem a atividade gastronômica, terão sua capacidade, igualmente limitada a **25% de sua ocupação**, devendo respeitar as diretrizes e orientações dos agentes públicos que exercerão a fiscalização sobre o dimensionamento de seus espaços e a localização de mobiliário, depois de observado o distanciamento de 1 metro e meio como padrão de segurança sanitária.

**Art. 4º.** As mesmas normas se aplicam aos salões de beleza, às barbearias e às academias de ginástica.

**Art. 5º.** Embora autorizado o funcionamento entre às 6 horas e às 20 horas, o início das atividades deverá respeitar os horários previstos no alvará de funcionamento de cada estabelecimento comercial.

**Art. 6º.** As vedações a que se referem os artigos 1º., 2º., 3º. e 4º. deste decreto não se aplicam aos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, previstos Decreto Municipal nº. 33, de 10 de abril de 2021; cujas regras nele contidas continuam a produzir efeitos legais e regular suas atividades;

**Art. 7º -** Continua proibida a venda de bebidas alcoólicas, pelos estabelecimentos comerciais, das 20 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte;

— Capítulo II  
Das Disposições relativas às atividades não-comerciais.

**Art. 8º.** Continuam vedadas todas as formas de eventos, reuniões, festas e congregarmentos, ainda que em pequenos grupos;

— Seção II  
Dos eventos esportivos

**Art. 9º.** Continuam proibidos os eventos esportivos de qualquer espécie, conforme o Decreto Municipal nº. 33, de 10 de abril de 2021;

— Seção I  
Dos ofícios religiosos

**Art. 9º.** Estão autorizadas, durante a vigência deste Decreto, as celebrações de missas e a realização de cultos de forma presencial.

**Parágrafo único.** Os ofícios religiosos devem ser realizados com ocupação máxima de 25 % da capacidade das igrejas e dos templos, respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre os fiéis, além da oferta de álcool em gel de 70% e da assepsia constante dos prédios, mobílias e objetos.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete

---

\_\_\_ Capítulo III

Das disposições relativas ao trabalho à distância e  
à Administração Pública

**Art. 10.** Aplicam-se as regras consagradas no Decreto Municipal nº. 33, de 10 de abril de 2021, de recomendação do trabalho remoto nas atividades empresariais internas e nas da **Administração Pública;**

**Parágrafo único.** O atendimento presencial na sede da Prefeitura ficará limitado ao departamento de arrecadação pública, de segunda-feira a sexta-feira, no horário **das 9 horas às 16 horas.**

\_\_\_ Capítulo IV

Das disposições que regulam o Ensino Público

**Art. 11.** Prorroga-se a vigência do Decreto Municipal nº. 34, de 14 de abril de 2021, que suspendeu as aulas e as atividades presenciais na rede pública de ensino municipal e na rede pública estadual **até o dia 09 de maio de 2021.**

\_\_\_ Capítulo V

Das disposições finais

**Art. 12.** Aplicam-se, igualmente, as regras relativas às sanções contidas no Decreto Municipal 33, de 10 de abril de 2021, aos casos de descumprimento deste Decreto.

**Art. 13.** As ações fiscalizatórias serão exercidas pelos agentes públicos da vigilância sanitária em conjunto com os servidores públicos e fiscais de tributos do Departamento Municipal de Arrecadação, caso seja necessário.

**Art. 14.** Este Decreto começa a produzir efeitos na data de publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 30 de abril de 2021.

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Certifico** que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **30 de abril de 2021.**